



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer do ano com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal Nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

Decreto Nº 6.307/07, a situação de vulnerabilidade temporária pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, necessitando a atuação protetiva do Município por meio de ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dentre eles pela falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública; e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nº 022/2020 de 7 de janeiro de 2021 que trata da regulamentação da concessão dos benefícios eventuais no município de Canaã dos Carajás, em seus artigos 2º e 3º, compreende por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) e são destinados aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência ou precarização de renda, cuja ocorrência pode incidir em perda ou fragilização de vínculos sociais e familiares.

O benefício eventual na modalidade auxílio por situação de vulnerabilidade temporária para concessão de kits de higiene pessoal e de limpeza tem por objetivo garantir a indivíduos e famílias, a exemplo de pessoas em situação de rua ou trânsito, para que possam manter sua higiene pessoal em detrimento da situação em quem vivem. No município de Canaã dos Carajás o benefício é concedido após estudo técnico realizado pela equipe que compõem o SUAS, mediante a emissão de relatório técnico, sendo concedido em quaisquer equipamentos público-estatais de referência da política de Assistência Social, ou seja, nas unidades de atendimento da PSB e PSE (Resolução Nº 022/2020 – CMAS, art. 28).

Tendo em vista a necessidade de ofertar aos usuários da Política os Benefícios Eventuais, os quais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos Municípios e Distritos Federal aos cidadãos e as suas famílias que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Diante do que foi exposto, se faz necessário as devidas providências para darmos com o intuito de manter a continuidade do fornecimento durante todo o ano letivo de 2023, que tem o dever de atender as pessoas que realmente vivem em situação de vulnerabilidade, solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a esta secretaria realizar suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos que viabilize a contratação com fornecimento de forma fracionada a fim de garantir o acesso aos Benefícios Eventuais que é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitam, amparado Legalmente pela Lei Municipal Nº Lei do SUAS Nº 928/2020 e Resolução do CMAS Nº 022/2020 que garante a legalidade do benefício no município.

Cumpra ainda dizer que os itens são solicitados embalados em forma de kits a fim de agilizar o processo de distribuição, promovendo maior celeridade no atendimento aos usuários, considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES não tem disponibilidade de pessoal para a seleção dos itens e a montagem dos kits de forma própria, havendo maior vantagem na aquisição contendo todos os itens e quantidades selecionadas na planilha descritiva desde termo de referência.

RONALDO SILVA ARAÚJO

Portaria. Nº: 017/2021 - GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social